



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08450/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – reforma ex-officio
Interessado(a): Luis Carlos da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA EX-OFFICIO. Regularidade após defesa. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02894/14

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Reformando(a):

- 2.1. Nome: Luis Carlos da Silva.
- 2.2. Cargo: 3º Sargento.
- 2.3. Matrícula: 510.010-1.
- 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 2701/2015):

- 3.1. Natureza: reforma ex-officio – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
- 3.3. Data do ato: 01 de dezembro de 2015.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 06 de dezembro de 2015.
- 3.5. Valor: R\$ 3.184,37.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fl. 70/73), verificou inconformidade no ato concessório de reforma, devendo ser acrescentada a fundamentação legal do art. 98 da Lei 3.909/77, bem como nos valores apresentados nos percentuais inerentes aos anuênios (30%), adicional de inatividade (30%) e auxílio invalidez (20%), conforme descritos nos cálculos proventuais (fl. 51). Notificado, o gestor apresentou defesa (Documentos TC – 65992/15 e 65991/15) sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou o Órgão de Instrução às fls. 81/82.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08450/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08450/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à reforma ex-officio com proventos integrais do Senhor LUIS CARLOS DA SILVA, matrícula 510.010-1, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face dcom a legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2701/2015**) e do cálculo de seu valor (fl. 51 e Documentos TC – 65991/15 e 65992/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:44



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO